

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PL 4388/2023)**

Dê-se nova redação ao inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 63. ....**

**.....**

**§ 2º .....**

**.....**

**III – no subsídio para a aquisição de querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados nas Região Norte e na Região Nordeste, na forma do regulamento.**

**.....**

**” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A região Nordeste é caracterizada por uma grande extensão territorial e por possuir uma quantidade significativa de destinos turísticos e empresariais importantes. Subsidiar o querosene de aviação comercializados em aeroportos com recursos do FNAC (Fundo Nacional da Aviação Civil) pode estimular o crescimento econômico da região ao tornar as viagens aéreas mais acessíveis, promovendo o turismo e facilitando o transporte de mercadorias.

Adicionalmente, o subsídio ao querosene de aviação na região Nordeste do Brasil pode ser justificado como uma medida que promove o desenvolvimento social, a integração nacional e a redução das desigualdades regionais.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3901295710>